



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - DESGINAR os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização do **Contrato nº 19/2019**, resultante da Licitação, na modalidade de Pregão nº 03/2019 – UASG 158267, firmado por este *Campus* com a empresa, **ACECOM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATI**, **CNPJ: 06.885.843/0001-07**, para fins de contratação de serviço de instalação, montagem, remanejamento e manutenção de rede local de computadores, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha Campus São Vicente do Sul.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **RAFAEL ANCINELO ADOLPHO**, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 1607179.

Suplente: **CHARLINE LUNARDI FOGLIATO**, Técnico em Tecnologia da Informação, SIAPE 2860512.

II – DETERMINAR que os fiscais acima designados atuem de forma permanente e efetiva, acompanhando a execução do contrato, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência da licitação.
- d) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- e) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência da licitação e na proposta vencedora, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.
- g) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência da licitação e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- i) As disposições previstas em cláusula contratual não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

- j) A fiscalização de que trata as cláusulas contratuais não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) Deverá ainda, o(a) Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

LER E ARMAZENAR:

- a) Termo de Referência;
- b) Termo de Contrato e Termos Aditivos;
- c) Apostilamentos do Contrato;
- d) Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços;
- e) Ficam expressamente vedadas ao Fiscal dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressado vedação legal ou contratual:
- a. Manter contato com o contratado, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

Publique-se:
04/06/2019


Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.866/2016